



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.305 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 19/03/21
Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348/2018

"Autoriza o Município de Palmeiras de Goiás, adquirir vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (Covid-19), aprovadas pela ANVISA, em caso de descumprimento do Plano Nacional de Vacinação ou pela insuficiência de doses previstas para imunizar a população de Palmeiras de Goiás, introduz alterações no PPA, LDO e LOA, para os fins que especifica e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por força desta Lei, adquirir vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (Covid-19), já aprovadas pela ANVISA, em caso do descumprimento do Plano Nacional de Imunização (PNI), ou no caso de insuficiência de doses previstas para imunizar toda população do município de Palmeiras de Goiás, a fim de garantir a cobertura vacinal de toda população local.

§1º - Objetivando a execução do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado, instituir, aderir e/ou participar de consórcios com estados e/ou municípios da federação, a fim de adquirir vacinas, ou mesmo, compartilhar recursos e tecnologias, realizar pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção de vacinas, especialmente através de órgãos e instituições públicas.

§2º - Em caso de vacina com pendência de autorização por mais de 72 (setenta e duas) horas pela ANVISA, para uso de imunizantes já aprovados por agências reguladoras de outros países, fica o município de Palmeiras de Goiás, autorizado a realizar a aquisição da vacina.

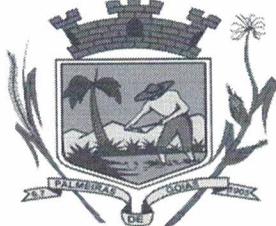
Art. 2º - Para fazer face a despesa com aquisição de vacinas de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional de natureza especial, no orçamento em vigor, no valor de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

§1º - O crédito adicional de que trata este artigo, deverá ser aberto mediante ato administrativo próprio, a ser editado pelo Poder Executivo
Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO, TELEFAX – (64) 3954-4008

28/03/21



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Municipal, com a indicação da respectiva dotação orçamentária, obedecido no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.

§2º - Na abertura do crédito adicional de natureza especial de que trata este artigo, deverão ser observados no que couber, os incisos I e II, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica inserido onde couber e na Lei em vigor que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, bem como na Lei Municipal, que trata do Plano Plurianual do Município de Palmeiras de Goiás, a ação com aquisição de vacinas de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Março de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal